

Sumário

1	Objetivo.....	1
2	Licenciamento Ambiental.....	1
2.1	Licença Ambiental.....	1
2.2	Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental.....	2
2.3	Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental.....	2
2.4	Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental.....	2
2.5	Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental.....	2
3	Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da Atividade.....	3
3.1	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA).....	3
3.2	Estudo Ambiental Simplificado (EAS).....	3
3.3	Relatório Ambiental Prévio (RAP).....	3
3.4	Estudo de Conformidade Ambiental (ECA).....	3
3.5	Declaração de Conformidade Ambiental.....	3
3.6	Dispensa de Estudo Ambiental na Forma da Resolução CONSEMA.....	4
4	Instruções Gerais.....	4
5	Instruções Específicas.....	5
6	Documentação Necessária para o Licenciamento.....	7
6.1	Licença Ambiental Prévia.....	7
6.2	Licença Ambiental de Instalação.....	8
6.3	Licença Ambiental de Operação.....	9
6.4	Renovação da Licença Ambiental de Operação.....	9
	Anexo 1 - Quadro das Atividades que Integram a IN 65.....	10
	Anexo 2 - Quadro de Atividades que Necessitam de Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental... ..	12
	Anexo 3 - Quadro de Atividades que Necessitam de Elaboração de Estudo Ambiental Simplificado .	13
	Anexo 4 - Quadro de Atividades que Necessitam de Elaboração de Relatório Ambiental Prévio	15
	Anexo 5 - Quadro de Atividades Sujeitas ao Cadastro de Declaração de Conformidade Ambiental... ..	16
	Anexo 6 - Quadro de Atividades Dispensadas Apresentação de Estudo Ambiental na Forma da Resolução CONSEMA	17
	Anexo 7 - Modelo de Requerimento.....	18
	Anexo 8 – Modelo de Procuração.....	19
	Anexo 9 - Modelo para Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais.....	20
	Anexo 10 – Fundação do Meio Ambiente - FATMA.....	21

1 Objetivo¹

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades listadas no Anexo 1, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais.

2 Licenciamento Ambiental

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

2.1 Licença Ambiental

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

¹ As Instruções Normativas podem ser baixadas no site da FATMA (www.fatma.sc.gov.br).

2.2 Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental

Pessoas físicas ou jurídicas e as entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, cujas atividades utilizem recursos primários ou secundários e possam ser causadoras efetivas ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental, e constante da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental.

2.3 Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Lei nº. 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso I.
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Lei nº. 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso II.
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no máximo, 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei nº. 14675/09 combinada com a Lei nº. 14.262/07 e a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso III).

A Lei nº. 14.262/07 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pela FATMA.

2.4 Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental

- Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA)
- Estudo Ambiental Simplificado (EAS)
- Relatório Ambiental Prévio (RAP)
- Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)
- Projetos de Controle Ambiental
- Planos e Programas Ambientais
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
- Estudo de Análise de Riscos
- Plano de Ação Emergencial

2.5 Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

O procedimento de licenciamento ambiental, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, obedecerá às seguintes etapas:

- Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao Sistema de Informações Ambientais – SinFAT.
- Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- Análise pela FATMA dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Audiência pública e outras modalidades de participação social, de acordo com a regulamentação pertinente.

- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade quando do seu deferimento.

3 Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da Atividade

3.1 Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA)

De acordo com o disposto nas Resoluções CONSEMA nº. 01/06 e 13/12, as atividades listadas no Anexo 2 necessitam da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

O EIA também deve contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos no art 36 da Lei nº. 9.985/00, e conforme Resolução CONAMA 371/06 e Lei nº. 14.675/09.

Segundo o disposto na Lei nº. 11.428/06, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, o licenciamento de qualquer empreendimento de utilidade pública necessita da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia, independente de seu porte.

A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação.

3.2 Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06 e 13/12, as atividades listadas no Anexo 3 necessitam da elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência Anexo à Resolução CONSEMA nº. 01/06, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação.

3.3 Relatório Ambiental Prévio (RAP)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06 e 13/12, as atividades listadas no Anexo 4 necessitam da elaboração de Relatório Ambiental Prévio, conforme Termo de Referência Anexo à Resolução CONSEMA nº. 01/06, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação.

3.4 Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 6º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EIA/RIMA, EAS e RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

3.5 Declaração de Conformidade Ambiental

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06 e 13/12, as atividades listadas no Anexo 5 devem ser cadastradas mediante a apresentação de Declaração de Conformidade Ambiental. Ver Instrução Normativa nº.34.

3.6 Dispensa de Estudo Ambiental na Forma da Resolução CONSEMA

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06 e 13/12, as atividades listadas no Anexo 6 não necessitam de elaboração de estudos específicos por ocasião da solicitação da licença ambiental.

4 Instruções Gerais

- Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais serão avaliados pela FATMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 7º. Ver Instrução Normativa nº. 23, que trata da supressão da vegetação em área rural, ou Instrução Normativa nº. 24, que trata da supressão de vegetação em área urbana.
- Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto à FATMA o pedido de autorização ambiental. Ver Instrução Normativa nº. 62.
- Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, a FATMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONAMA nº. 428/10.
- Na existência de cavidades naturais subterrâneas que possam ser afetadas pelo empreendimento, a FATMA formalizará solicitação de parecer conclusivo ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- Empreendimentos de significativo impacto, sujeito à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental e empreendimentos com utilização de área superior a 100 hectares devem atender ao disposto na Portaria nº. 230/02 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
- Empreendimentos de significativo impacto, sujeito à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental devem contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos no art 36 da Lei nº. 9.985/00, e conforme Resolução CONAMA nº. 371/06 e Lei nº. 14.675/09.
- Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FATMA pode solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos e áreas de bota-fora, fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção.
- Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de gerenciamento de resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei nº. 14.675/09, arts. 265.
- As coletas de amostras devem ser realizadas por profissionais habilitados.
- As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou em laboratórios reconhecidos pela FATMA, para parâmetros de interesse.

- A publicação dos pedidos e concessão de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser efetivada no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação na comunidade em que se insere o projeto. Nos demais casos, as publicações devem ser feitas no *site* e no mural de publicações da FATMA (Lei n.º 14.675/09, art. 42).
- A realização de Audiência Pública de empreendimentos ou obras de significativo impacto ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser realizada em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA n.º. 09/87.
- Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA n.º. 01/06). Nestes casos o Habite-se e o Alvará de Funcionamento e Localização, substituem a certidão de uso e ocupação do solo.
- A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.
- A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada à FATMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos programas de controle ambiental.
- Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA n.º. 237/97, art. 11).
- Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.
- A documentação deve ser apresentada na seqüência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa.
- Os pedidos de licenciamento somente são recebidos e protocolados com apresentação da documentação completa listada na presente Instrução Normativa.
- O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.
- A FATMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista.
- Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa devem ser encaminhados à FATMA por escrito.

5 Instruções Específicas

- Nas glebas em áreas urbanas e regiões metropolitanas, com a cobertura florestal em estágio médio e/ou avançado de regeneração aplica-se a Lei n. 11.428/06, arts. 30 e 31. A compensação se dá na forma da Lei n. 11.428/06, art. 17.
- A implantação de atividades secundárias concomitantes com a implantação do empreendimento, como tanque autônomo de abastecimento de combustíveis, subestação de energia elétrica, aterro de resíduos, etc., será avaliada pela FATMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que

a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias. Caso contrário, a implantação da atividade secundária deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.

- Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução do CONSEMA.
- Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EIA/RIMA, EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EIA/RIMA, EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.
- A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.
- Em instalações e atividades consideradas perigosas cabe a elaboração de estudo de análise de riscos.
- Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- É exigida anuência da concessionária pública de saneamento, nos casos de lançamento de efluentes tratados ou não na rede de coleta de esgoto sanitário.
- Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento, conforme sistemática estabelecida pelo órgão licenciador (Lei n.º 14.675/09, art. 197).
- Atividades/empreendimentos licenciáveis, devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei n.º 14.675/09, art. 218).
- A implantação de poços de monitoramento devem atender as NBR's 15495 -1/2007 e 15495-2/2008 – Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares – partes 1 (Projeto e construção) e 2 (desenvolvimento).
- Em caso de comissionamento dos equipamentos, deverá ser solicitada anuência da FATMA.

6 Documentação Necessária para o Licenciamento

6.1 Licença Ambiental Prévia²

- a. Requerimento da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM). Ver modelo Anexo 7.
- b. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 8.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
- e. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou do cadastro de Pessoa Física (CPF).
- f. Certidão da prefeitura municipal relativa à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA Nº. 237/97, art. 10, §1º. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- g. Cópia da consulta de viabilidade expedida pelo município. Consultas de viabilidade sem prazo de validade são consideradas válidas até 90 dias após a data da emissão.
- h. Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma.
- i. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, atualizada (no máximo 90 dias), ou do Decreto de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel.
- j. Anuência do(s) proprietário(s) do imóvel com firma reconhecida, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à realização de estudos ambientais que visem a implantação do empreendimento na área (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).
- k. Avaliação Preliminar de Disponibilidade Hídrica expedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, através da Diretoria de Recursos Hídricos, quando houver demanda de captação de água para implantação ou operação do empreendimento e/ou nos casos de obras que interfiram no regime hídrico do curso de água.
- l. Número do protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, (empreendimentos com mais de 100ha, empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA ou na existência de indícios).
- m. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) em, no mínimo, três vias impressas e uma via em formato digital (CD), sendo que as ilustrações, cartas, plantas, desenhos, mapas e fotografias, que não puderem ser apresentadas nos formatos sugeridos, devem constituir um volume anexo; ou Estudo Ambiental Simplificado em uma via impressa e uma via em formato digital (CD); ou Estudo Ambiental Prévio em uma via impressa e uma via em formato digital (CD). O EIA e o EAS devem ser subscritos por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração.
- n. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, Estudo Ambiental Simplificado ou Estudo Ambiental Prévio.
- o. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.
- p. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico.
- q. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FATMA no

² Não é aceita solicitação de licenciamento sem a documentação completa.

prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 9.

6.2 Licença Ambiental de Instalação²

- a. Requerimento da solicitação da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 7.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 8.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, expedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, através da Diretoria de Recursos Hídricos quando houver demanda de captação de água para implantação ou operação do empreendimento e/ou nos casos de obras que interfiram no regime hídrico do curso de água.
- e. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, atualizada (no máximo 90 dias), ou do Decreto de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel. Dispensável quando o empreendedor já comprovou a propriedade do imóvel ou sua desapropriação na fase de licenciamento ambiental prévio.
- f. Cópia autenticada do documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel para instalação do empreendimento e equipamentos afins, quando couber.
- g. Cópia da Certidão de Aforamento ou Cessão de Uso expedida Gerência Regional do Patrimônio da União, quando couber.
- h. Projeto arquitetônico e de locação, com memorial descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.
- i. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental (efluente sanitário, emissões atmosféricas, resíduos sólidos).
- j. Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, nas fases de instalação e operação, quando couber. Em empreendimentos usuários de recursos hídricos incluir o projeto executivo do sistema de captação e uso de águas pluviais.
- k. Projeto básico, com memorial descritivo, do(s) canteiro(s) de obras, quando couber.
- l. Projeto de terraplanagem, com memorial descritivo, quando couber.
- m. Projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- n. Estudo de análise de risco e plano de ação emergencial das fases de implantação e operação do empreendimento, quando couber.
- o. Planos e Programas Ambientais, detalhados a nível executivo impressos em papel formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD).
- p. Cronograma físico de implantação do empreendimento. Nos casos de empreendimentos sujeitos a EIA e RIMA, apresentar cronograma físico-financeiro do empreendimento incluindo o valor do imóvel e de equipamentos. O cronograma físico-financeiro deve ser assinado por profissional habilitado.
- q. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto arquitetônico.
- r. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
- s. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de drenagem pluvial.
- t. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de terraplanagem.
- u. Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- v. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à

FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 9.

- w. Cópia do Parecer Técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) relativo Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico a ser apresentado a FATMA antes do início da implantação do empreendimento, quando da existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área afetada.

6.3 Licença Ambiental de Operação²

- a. Requerimento da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 7.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 8.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Cópia do certificado de regularidade junto ao IBAMA, quando couber.
- e. Demonstrativo financeiro dos custos efetivos de implantação do empreendimento subscrito por profissional habilitado (empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- f. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, acompanhado de relatório fotográfico.
- g. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- h. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) em, no mínimo, duas vias impressas em formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD). O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração. (Empreendimentos em regularização).
- i. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
- j. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 9.

6.4 Renovação da Licença Ambiental de Operação²

- a. Requerimento da solicitação de renovação da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 7.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 8.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Cópia do certificado de regularidade junto ao IBAMA, quando couber.
- e. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.
- f. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- g. Cópia do comprovante de publicação do requerimento da renovação da Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 9.

Anexo 1

Quadro das Atividades que Integram a IN 65

Código	Atividade
03.34.00	Laboratório de produção de pós-larva
03.34.01	Laboratório de produção de alevinos
03.34.02	Laboratório de produção de sementes
03.35.00	Unidades de beneficiamento de produtos aquícolas, exceto pescados
15.12.00	Unidade de tratamento de madeira
15.13.00	Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos
30.10.00	Usinas de produção de concreto e/ou argamassa
30.20.00	Usinas de produção de concreto asfáltico
30.60.10	Fabricação de carvão vegetal
33.10.00	Implantação de ferrovias
33.12.01	Canais para navegação
33.13.03	Barragens de saneamento
33.13.04	Barragens de perenização
33.13.05	Canais de irrigação
33.13.06	Canais para drenagem
33.13.07	Retificação de cursos d'água
33.13.08	Canalização de cursos d'água
33.13.09	Aberturas de barras e embocaduras bem como transposição de bacia
33.13.12	Molhes e guias de correntes e similares
33.13.13	Diques
33.30.00	Macro drenagem
34.11.00	Produção de energia termoelétrica
34.11.03	Usina de energia solar termoelétrica
34.11.04	Produção de energia solar fotovoltaica no solo
34.11.10	Planta piloto para produção de energia elétrica por período de até 48 meses
34.15.00	Subestação
34.20.00	Produção de gás
34.31.00	Captação, adução de água bruta e/ou tratamento de água para abastecimento público
34.31.10	Sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais
34.41.09	Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos com reaproveitamento energético
34.41.12	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta convencional com ou sem compostagem
34.41.13	Estação de transbordo para resíduos de qualquer natureza
34.41.14	Unidade de redução microbiana de resíduos de serviço de saúde
34.41.15	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos
34.41.16	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva
34.41.17	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos
43.01.00	Comércio atacadista e/ou depósitos de produtos extrativos de origem mineral em bruto
43.20.00	Comércio atacadista e depósitos de produtos químicos
43.20.10	Comércio atacadista e depósitos de agrotóxicos
43.30.00	Comércio atacadista e/ou depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral
43.40.00	Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos
43.50.10	Central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos
47.51.00	Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos
47.51.10	Ramais para transporte de combustíveis
47.82.01	Aeródromos, exceto helipontos e heliportos
47.83.01	Terminal de minério
47.83.02	Terminal de petróleo
47.83.03	Terminal de produtos químicos
47.84.00	Terminal rodoviário de carga
47.85.00	Terminal ferroviário de carga
47.86.00	Terminal retroportuários

54.20.00	Aplicação de agrotóxicos em ferrovias, rodovias, linhas de transmissão, gasodutos, pátios industriais, fora do perímetro urbano
54.30.00	Aplicação de agrotóxicos em ambientes de armazenagem (expurgo) em contêineres, porões de navios e áreas portuárias
56.11.00	Hospitais, sanatórios e maternidades
56.11.01	Unidades de análises laboratoriais, exceto locais exclusivos de coleta
56.20.00	Hospitais para animais e centros de zoonoses
71.30.03	Unidade de triagem e separação de componentes eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo
71.50.00	Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exclusive carvão mineral
71.60.01	Armazenamento temporário de resíduos industriais de Classe I
71.60.02	Armazenamento temporário de resíduos industriais de Classe IIA e IIB, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo
71.60.03	Disposição final de resíduos e/ou rejeitos Classe I, em aterros
71.60.04	Disposição final de resíduos industriais e/ou rejeitos Classe II A e BII, em aterros
71.60.05	Disposição final de resíduos e/ou rejeitos da construção civil, em aterros
71.60.07	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos industriais Classe I e Classe II para fins de coprocessamento
71.60.08	Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo
71.90.02	Crematórios

Anexo 2

Quadro de Atividades que Necessitam de Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
33.10.00	Implantação de ferrovias			$L \geq 5$
33.12.01	Canais para navegação		$10 < L < 50$	$L \geq 50$
33.13.03	Barragens de saneamento			$AU \geq 100$
33.13.04	Barragens de perenização			$AU \geq 100$
33.13.05	Canais de irrigação		$0,5 < L \leq 20$	$L > 20$
33.13.06	Canais para drenagem		$1.000 < Q < 10.000$	$Q \geq 10.000$
33.13.07	Retificação de cursos d'água		$2 < L < 5$	$L \geq 5$
33.13.08	Canalização de cursos d'água			$L \geq 5$
33.13.09	Aberturas de barras e embocaduras bem como transposição de bacia		$0,1 < L < 0,5$	$L \geq 0,5$
33.13.13	Diques		$2 < L < 5$	$L \geq 5$
33.30.00	Macro drenagem			$QP \geq 1.000$
34.11.00	Produção de energia termoelétrica		$10 < P < 70$	$P \geq 70$
34.31.10	Sistema de coleta e tratamento e efluentes industriais			$Q > 300$
34.41.09	Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos com reaproveitamento energético	$QT \leq 50$	$50 < QT \leq 100$	$QT > 100$
47.51.00	Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos	$L \leq 100$	$100 < L \leq 400$	$L > 400$
47.82.01	Aeródromos, exceto helipontos e heliportos	$AU \leq 30$	$30 < AU < 80$	$AU \geq 80$
47.83.01	Terminal de minério	$AU \leq 30$	$30 < AU < 80$	$AU \geq 80$
47.83.02	Terminal de petróleo	$AU \leq 20$	$20 < AU < 80$	$AU \geq 80$
47.83.03	Terminal de produtos químicos	$AU \leq 20$	$20 < AU < 80$	$AU \geq 80$
71.50.00	Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exclusive carvão mineral			$AU \geq 15$
71.60.03	Disposição final de resíduos e/ou rejeitos Classe I, em aterros	$QT \leq 5$	$5 < QT < 15$	$QT \geq 15$
71.60.04	Disposição final de resíduos e/ou rejeitos Classe IIA e Classe IIB, em aterros			$QT \geq 15$

L = comprimento (km)

Q = vazão máxima prevista (l/s)

P = potência instalada (MW)

QT = quantidade de resíduos (ton/dia)

AU = área total utilizada pelo empreendimento, incluindo a área construída e a não construída, porém com utilização (estocagem, depósito, energia, etc.) (ha).

Anexo 3

Quadro de Atividades que Necessitam de Elaboração de Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
30.20.00	Usinas de produção de concreto asfáltico	$AU < 0,2$	$0,2 < AU < 1$	$AU \geq 1$
30.60.10	Fabricação de carvão vegetal		$50 < VUF \leq 1.000$	$VUF \geq 1.000$
33.10.00	Implantação de ferrovias	$L \leq 1$	$1 < L < 5$	
33.12.01	Canais para navegação	$L \leq 1$		
33.13.03	Barragens de saneamento	$AU \leq 20$	$20 < AU < 100$	
33.13.04	Barragens de perenização	$AU \leq 20$	$20 < AU < 100$	
33.13.05	Canais de irrigação	$0,5 < L \leq 5$		
33.13.06	Canais para drenagem	$Q \leq 1.000$		
33.13.07	Retificação de cursos d'água	$L \leq 2$		
33.13.08	Canalização de cursos d'água	$L \leq 2$	$2 < L < 5$	
33.13.09	Aberturas de barras e embocaduras bem como transposição de bacia	$L \leq 0,1$		
33.13.12	Molhes e guias de correntes e similares			$L \geq 5$
33.13.13	Diques	$L \leq 2$		
33.30.00	Macro drenagem	$QT \leq 100$	$100 < QT < 1.000$	
34.11.00	Produção de energia termoelétrica	$P \leq 10$		
34.11.03	Usina de energia solar termoelétrica	$P \leq 10$	$10 < P < 30$	$P \geq 30$
34.11.04	Produção de energia solar fotovoltaica no solo			$P \geq 30$
34.15.00	Subestação	$AU \leq 1$	$1 < AU < 2$	$AU \geq 2$
34.20.00	Produção de gás			$AU \geq 2$
34.31.00	Captação, adução de água bruta e/ou tratamento de água para abastecimento público			$Q(2) > 400$
34.31.10	Sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais	$Q \leq 100$	$100 < Q \leq 300$	
34.41.12	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundo de coleta convencional com ou sem compostagem			$QT \geq 50$
34.41.13	Estação de transbordo para resíduos de qualquer natureza			$QT \geq 50$
34.41.14	Unidade de redução microbiana de resíduos de serviço I	$QT \leq 2$	$2 < QT \leq 5$	$QT > 5$
34.41.15	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos			$QT > 50$
34.41.17	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos			$QT > 50$
43.30.00	Comércio atacadista e depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral			$AU \geq 1$
47.51.10	Ramais para transporte de combustíveis		$5 < L \leq 30$	$L > 30$
47.84.00	Terminal rodoviário de carga			$AU \geq 2,5$
47.85.00	Terminal ferroviário de carga	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU < 2$	$AU \geq 2$
47.86.00	Terminal retroportuários	$AU \leq 1,5$	$1,5 < AU < 3$	$AU \geq 3$
56.11.01	Unidades de análises laboratoriais			$AU \geq 0,1$
56.20.00	Hospitais para animais e centros de zoonoses			$AU \geq 0,1$
71.30.03	Unidade de triagem e separação de componentes eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo			$AU \geq 0,15$
71.50.00	Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exclusive carvão mineral		$5 < AU < 15$	
71.60.01	Armazenamento temporário de resíduos industriais Classe I	$AU \leq 0,01$	$0,01 < AU < 0,1$	$AU \geq 0,1$
71.60.04	Disposição final de resíduos industriais e/ou rejeitos Classe IIA e Classe IIB, em aterros	$QT \leq 5$	$5 < QT < 15$	
71.60.05	Disposição final de resíduos e/ou rejeitos da construção civil, em aterros		$50 < QT < 100$	$QT \geq 100$
71.60.07	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos industriais Classe I e Classe IIA para fins de coprocessamento	$QT \leq 100$	$100 < QT \leq 400$	$QT > 400$

71.60.08	Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo			AU > 0,15
71.90.02	Crematórios	AU <= 0,1	0,1 < AU < 0,5	AU >= 0,5

AU = área total utilizada pelo empreendimento, incluindo a área construída e a não construída, porém com utilização (estocagem, depósito, energia, etc.) (ha).

VUF = volume do útil do forno (m³)

L = comprimento (km)

QT = quantidade de resíduos (ton/dia)

P = potência instalada (MW)

Q(2) = vazão média ao final do plano (l/s)

Anexo 4

Quadro de Atividades que Necessitam de Elaboração de Relatório Ambiental Prévio (RAP)

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
03.35.00	Unidades de beneficiamento de produtos aquícolas, exceto pescados	$0,03 \leq AU \leq 0,05$	$0,05 < AU < 0,08$	$AU \geq 0,08$
15.12.00	Unidades de tratamento de madeira	$AU \leq 1$	$1 < AU \leq 2$	$AU > 2$
15.13.00	Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos	$QT \leq 50$	$50 < QT \leq 100$	$QT > 100$
30.10.00	Usinas de produção de concreto e/ou argamassa	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU < 1$	$AU \geq 1$
30.60.10	Fabricação de carvão vegetal	$50 < VUF \leq 300$		
33.13.12	Molhes e guias de correntes e similares	$L \leq 0,1$	$0,1 < AU < 0,5$	
34.11.04	Produção de energia solar fotovoltaica no solo	$1 < P \leq 10$	$10 < P < 30$	
34.11.10	Planta piloto para produção de energia elétrica por período de até 48 meses	$P \leq 1$	$1 < P \leq 2$	
34.20.00	Produção de gás	$AU \leq 1,0$	$1,0 < AU < 2,0$	
34.31.00	Captação, adução de água bruta e/ou tratamento de água para abastecimento público	$15 < Q(2) \leq 50$	$50 < Q(2) < 400$	
34.41.13	Estação de transbordo para resíduos de qualquer natureza	$QT \leq 30$	$30 < QT \leq 50$	
34.41.15	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos	$0,5 < QT \leq 30$	$30 < QT \leq 50$	
34.41.16	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos e coleta seletiva	$1 < QT \leq 30$	$30 < QT \leq 50$	$QT > 50$
34.41.17	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos	$0,5 < QT \leq 30$	$30 < QT \leq 50$	
43.01.00	Comércio atacadista e/ou depósitos de produtos extrativos de origem mineral em bruto	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU < 2,0$	
43.20.00	Comércio atacadista e depósitos de produtos químicos	$0,02 \leq AU \leq 0,1$	$0,1 < AU < 0,2$	$AU \geq 0,2$
43.20.10	Comércio atacadista e depósitos de agrotóxicos	$0,02 \leq AU \leq 0,1$	$0,1 < AU < 0,2$	$AU \geq 0,2$
43.30.00	Comércio atacadista e/ou depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral	$0,1 \leq AU \leq 0,5$	$0,5 < AU < 1,0$	
43.50.10	Central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos	$0,04 \leq AU \leq 0,1$	$0,1 < AU < 0,2$	$AU \geq 0,2$
47.51.10	Ramais para transporte de combustíveis	$0,1 \leq L \leq 5$		
47.84.00	Terminal rodoviário de carga	$0,5 \leq AU \leq 1,0$	$1,0 < AU < 2,5$	
56.11.00	Hospitais, sanatórios e maternidades	$NL \leq 80$		
56.11.01	Unidades de análises laboratoriais, exceto locais exclusivos de coleta	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU < 0,10$	
56.20.00	Hospitais para animais e centros de zoonoses	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU < 0,10$	
71.30.03	Unidade de triagem e separação de componentes eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	$AU \leq 0,1$	$1,0 < AU \leq 0,15$	
71.50.00	Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exclusive carvão mineral	$AU \leq 5$		
71.60.02	Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA e IIB, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	$0,05 \leq AU \leq 0,1$	$0,1 < AU < 0,15$	$AU \geq 0,15$
71.60.08	Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	$0,03 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,15$	

AU = área total utilizada pelo empreendimento, incluindo a área construída e a não construída, porém com utilização (estocagem, depósito, energia, etc.) (ha)

VUF = volume do útil do forno (m³)

L = comprimento (km)

P = potência instalada (MW)

QT = quantidade de resíduos (ton/dia)

Q(2) = vazão média ao final do plano (l/s)

NL = número de leitos

Anexo 5

Quadro de Atividades Sujeitas ao Cadastro de Declaração de Conformidade Ambiental

Código	Atividade	Porte
03.35.00	Unidades de beneficiamento de produtos aquícolas, exceto pescados	AU <= 0,03
33.13.05	Canais de irrigação	AU < 0,5
34.41.15	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos	QT <= 0,5
34.41.16	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos e coleta seletiva	QT <= 1
34.41.17	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos	QT <= 0,5
43.30.00	Combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral	AU < 0,1
43.50.10	Central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos	AU < 0,04
47.51.00	Ramais para transporte de combustíveis	L < 0,1
47.84.00	Terminal rodoviário de carga	AU < 0,5
71.60.08	Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	AU <= 0,03

AU = área total utilizada pelo empreendimento, incluindo a área construída e a não construída, porém com utilização (estocagem, depósito, energia, etc.) (ha)

QT = quantidade de resíduos (ton/dia)

L = comprimento (km)

Anexo 6

Quadro de Atividades Dispensadas de Apresentação de Estudo Ambiental na Forma da Resolução CONSEMA

Código	Atividade	Porte
03.34.00	Laboratório de produção de pós-larva	-
03.34.01	Laboratório de produção de alevinos	-
03.34.02	Laboratório de produção de sementes	-
34.11.04	Produção de energia solar fotovoltaica no solo	$P \leq 1$
34.31.00	Captação, adução de água bruta e/ou tratamento de água para abastecimento público	$Q(2) \leq 15$
43.20.00	Comércio atacadista e depósitos de produtos químicos	$AU < 0,02$
43.20.10	Comércio atacadista e depósitos de agrotóxicos	$AU < 0,02$
43.40.00	Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos	-
54.20.00	Aplicação de agrotóxicos em ferrovias, rodovias, linhas de transmissão, gasodutos, pátios industriais, fora do perímetro urbano	-
54.30.00	Aplicação de agrotóxicos em ambientes de armazenagem (expurgo) em contêineres, porões de navios e áreas portuárias	-
71.60.02	Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA e IIB, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	$AU \leq 0,05$

P = potência instalada (MW)

Q(2) = vazão média ao final do plano (l/s)

AU = área total utilizada pelo empreendimento, incluindo a área construída e a não construída, porém com utilização (estocagem, depósito, energia, etc.) (ha)

Anexo 7

Modelo de Requerimento³

À

Fundação do Meio Ambiente – FATMA

O(A) requerente abaixo identificado(a) solicita à Fundação do Meio Ambiente – FATMA, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas a () **obtenção**, () **renovação** da **Licença Ambiental** () **Prévia**, () **Instalação**, () **Operação** para o empreendimento/atividade abaixo qualificado:

Dados Pessoais do (a) Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

Endereço do (a) Requerente

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF: DDD: TELEFONE:

Dados do Empreendimento

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

Endereço do Empreendimento

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF: **SC** TELEFONE:

Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SAD-69, de um ponto no local de intervenção do empreendimento.⁴

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): g: m: s: Longitude(W): g: m: s:

COORDENADAS UTM x: COORDENADAS UTM y:

Assinatura

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data, de de

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE:

³ O formulário de requerimento para licenciamento ambiental pode ser baixado no *site* da FATMA (www.fatma.sc.gov.br) para preenchimento.

⁴ Informar as coordenadas geográficas ou planas do ponto inicial do empreendimento.

Anexo 8
Modelo de Procuração⁵

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto à Fundação do Meio Ambiente no processo de () **obtenção** () **renovação da Licença Ambiental** () **Prévia**, () **Instalação**, () **Operação** do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

Dados do(a) Outorgante

RAZÃO SOCIAL/NOME: NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: CARGO:
EMPRESA: CNPJ/CPF:

Endereço do(a) outorgante

CEP: LOGRADOURO:
COMPLEMENTO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: UF:

Dados do(a) Outorgado(a)

RAZÃO SOCIAL/NOME: NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: CARGO:
RG: CNPJ/CPF:

Endereço do(a) Outorgado(a)

CEP: LOGRADOURO:
COMPLEMENTO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: UF:

Dados da Área do Empreendimento/Atividade

EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE:
CEP: LOGRADOURO:
BAIRRO: MUNICÍPIO:
UF: **SANTA CATARINA**

Assinaturas

LOCAL E DATA de de

.....
Outorgante

.....
Outorgado(a)

⁵ O formulário de procuração pode ser baixado no site da FATMA (www.fatma.sc.gov.br) para preenchimento.


Anexo 9

Modelo para Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais

O pedido da Licença Ambiental deverá ser encaminhado pelo interessado, para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na(s) comunidade(s) em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo. (Resolução CONAMA nº. 006/86).

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL (nome da licença ou autorização)	
<p>(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que requereu à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Licença (tipo da licença) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).</p> <p>Foi determinado (Estudo Ambiental Simplificado, ou Relatório Ambiental Prévio ou Estudo de Conformidade Ambiental).</p>	
	<p>Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: www.fatma.sc.gov.br</p>

A concessão da Licença Ambiental deverá ser encaminhada pelo interessado para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na(s) comunidade(s) em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo. (Resolução CONAMA nº. 006/86).

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (nome da licença ou autorização)	
<p>(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que recebeu da Fundação do Meio Ambiente (FATMA), a Licença (tipo da licença), válida por (prazo de validade) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).</p>	
	<p>Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: www.fatma.sc.gov.br</p>

Anexo 10

Endereços da Fundação do Meio Ambiente – FATMA

Sede

Rua Felipe Schmidt, 485, Centro
88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: + 55 48 3216 1700
E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br
URL: www.fatma.sc.gov.br

Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental

CODAM - Florianópolis

Fone: (0xx48) 3222 8385
Rua: Jornalista Juvenal Melchhiades, 101, Estreito
88070-330 - Florianópolis - Santa Catarina
E-mail: fpolis@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joinville

Fone: (0xx47) 3431 5200
Rua: Do príncipe, 330 – Ed. Manchester 10º andar
89201-000 - Joinville - Santa Catarina
E-mail: joinville@fatma.sc.gov.br

CODAM - Chapecó

Fone: (0xx49) 3321 6800
Rua: Travessa Guararapes, 81-E, Centro
89801-035 – Chapecó - Santa Catarina
E-mail: chapeco@fatma.sc.gov.br

CODAM - Canoinhas

Fone: (0xx47) 3622 0613 / 3622 2877
Rua: Pastor Jorge Veiger, 570
89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina
E-mail: canoinhas@fatma.sc.gov.br

CODAM - Tubarão

Fone: (0xx48) 3622 5910
Rua: Padre Bernardo Freüser, 227
88701-120 - Tubarão - Santa Catarina
E-mail: tubarao@fatma.sc.gov.br

CODAM - Itajaí

Fone: (0xx47) 3246 1904
Rua: José Siqueira, 76, Bairro Dom Bosco
88307-310 - Itajaí - Santa Catarina
E-mail: itajai@fatma.sc.gov.br

CODAM – São Miguel D'Oeste

Fone: (0xx49) 3631 3100
Rua: Tiradentes, 1854, Bairro São Luiz
89900-000 – São Miguel do Oeste - Santa Catarina
E-mail: saomigueloeste@fatma.sc.gov.br

Laboratório Florianópolis

Fone: (0xx48) 3238 0980
Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II
Ed. Via Norte
88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina

CODAM - Criciúma

Fone: (0xx48) 3461 5900
Rua: Melvin Jones, 123, Bairro Comerciário
88802-230 - Criciúma - Santa Catarina
E-mail: criciuma@fatma.sc.gov.br

CODAM - Blumenau

Fone: (0xx47) 3231 7500 / 3231 7599
Rua: Rua Braz Wanka, 238 – Vila Nova
89035-160 - Blumenau - Santa Catarina
E-mail: blumenau@fatma.sc.gov.br

CODAM - Lages

Fone: (0xx49) 3222 3740
Rua: Caetano Vieira da Costa, 575
88502-070 - Lages - Santa Catarina
E-mail: lages@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joaçaba

Fone: (0xx49) 3551 4900
Rua Minas Gerais, 13- Edifício Guairacá 1º andar
89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina
E-mail: joacaba@fatma.sc.gov.br

CODAM - Caçador

Fone: (0xx49) 3561 6100
Rua: Carlos Coelho de Souza, 120
89500-000 - Caçador - Santa Catarina
E-mail: cacador@fatma.sc.gov.br

CODAM – Rio do Sul

Fone: (0xx47) 3521 0740
Rua: Ângela Lindner, s/n, Bairro Progresso
89160-000 – Rio do Sul - Santa Catarina
E-mail: riodosul@fatma.sc.gov.br

CODAM – Mafra

Fone: (0xx47) 3642 6067
Rua: Tenete Ary Rauhen, 541
89300-000 – Mafra - Santa Catarina
E-mail: mafra@fatma.sc.gov.br